



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Assistência Social

000372 ✓

CONTRATO Nº 058/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTO AMARÃO  
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO  
LADO, A SRª JENILDA DE ARAUJO  
SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO/BAHIA, situada na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N, CENTRO, SANTO AMARO/BA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, inscrita no CNPJ nº 14.750.911/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. RICARDO JÁSSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 03.185.489 - 33 - SSP/BA, CPF nº 416.797.925-04, e ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA, brasileira, casada, estudante, RG nº 04.759.904-98 e CPF nº 881.141.045-20, residente e domiciliada na Praça da Purificação, nº 40, Centro, Santo Amaro/Bahia CEP.: 44.200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Srª JENILDA DE ARAÚJO SANTOS, Brasileira, Casada, do lar, inscrita no RG: 01.378.164-21 e CPF nº 451.921.465-34, residente e domiciliada na Rua da Caixa D'água, nº42, Caixa D'água, Santo Amaro-BA, CEP: 44200-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 095/2016 e de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ✓

Constitui objeto deste instrumento Locação de imóvel térreo com 01 (uma) garagem, 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos 01 (um) banheiro, 01 (uma) áreas de serviço, 01, situado na Rua da Caixa D'água, nº 42, Caixa D'água, Santo Amaro-BA, CEP 44200-000, para alocação de núcleo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

§ 1º O imóvel somente poderá ser utilizado pela LOCATÁRIA, para instalação e funcionamento do órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ✓

2.1 Constituem obrigações:

I - Da LOCATÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento dos valores estipulados de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) Definir pessoa responsável pela fiscalização, discussão e análise, conjuntamente com o LOCADOR, durante a execução do objeto, bem como toda a infra-estrutura necessária, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Assistência Social

000379

Unidade Orçamentária: 0702 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2104 – Manut. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.  
Função: 08  
Subfunção: 244  
Programa: 0004  
Classificação Econômica: 3390.36. 00  
Fonte: 00/29 /

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR

Esse instrumento poderá ser reajustado, anualmente, conforme o índice aplicável, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se for o caso.

##### Parágrafo Único:

O reajuste deverá respeitar também as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o LOCADOR sujeitar-se-á a aplicação, pela LOCATÁRIA, das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, notadamente a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da etapa não executada, assegurando-se o direito de defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a LOCATÁRIA rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista o LOCADOR direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Assistência Social

000378

- b) Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
- e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- f) A restituir o imóvel finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

II - Da LOCADORA:

- a) A fornecer à LOCATÁRIA a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) A entregar à LOCATÁRIA o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;
- c) A pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Parágrafo Único: No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, pelo prazo de noventa dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO a LOCADORA da seguinte forma:

I - 12 (Doze) parcelas iguais no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), cada.

§ 1º: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

§ 2º: Os pagamentos serão realizados pela LOCATÁRIA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Santo Amaro, à conta da seguinte programação:



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Assistência Social

000380

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos meses utilizados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro/ BA, 05 de Fevereiro de 2016.

Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo  
Prefeito Municipal

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
Fundo Municipal de Assistência Social

Jenilda de Araújo Santos  
Locador

TESTEMUNHAS:

Antônio Rundo Silva de Jesus

NOME:

CPF: 010 110 455 - 32

Leopoldo F. Brito

NOME:

CPF: 125 413 445 00